



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 137 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Trata a propositura em tela da necessária e competente autorização dessa Casa Legislativa para que o Executivo Municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o Município de Araçoiaba da Serra.

Tal medida visa estabelecer as regras para que os atletas municipais possam receber ajuda de custo quando representam o município em competições esportivas.

Assim submetemos à apreciação dessa Edilidade o incluso projeto de lei, o qual esperamos seja devidamente aprovado.

Com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0153  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE, POR MEIO DE AJUDA DE CUSTO, OS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prestar ajuda de custo a atletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva representantes do Município de Araçoiaba da Serra em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo é restrita às competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta.

**Art. 2º** - A ajuda de custo é destinada aos atletas:

- I.** Nascidos em Araçoiaba da Serra ou residentes no Município há no mínimo 01 (um) ano;
- II.** Filiados à Associação, Federação ou Liga Regional de sua categoria;
- III.** Com cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Esportes;
- IV.** Devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar mínima de 75% (Setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, quando menores;
- V.** Que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;
- VI.** Que requeiram o auxílio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da competição;
- VII.** Que não possuam renda familiar igual ou superior a 06 (seis) salários-mínimos;
- VIII.** Que não recebam auxílio ou patrocínio pecuniário de clubes, empresas ou instituições privadas congêneres;



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

- IX.** Que não recebam auxílio ou patrocínio pecuniário de outros entes da federação;
- X.** Que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;
- XI.** Que apresentem Certidão Criminal Negativa, quando não menor.

**§ 1º** Entende-se por cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a documentação do atleta, com data não superior a 06 (seis) meses, instruída com documentos pessoais, comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e comprovantes das competições nas quais participou nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 2º** Para fazer jus à ajuda de custo, deverá o atleta apresentar comprovante de rendimento familiar e pessoal.

**§ 3º** Caberá a uma Comissão Especial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para os fins específicos desta Lei, analisar a condição econômica pessoal e familiar dos requerentes da ajuda de custo.

**Art. 3º** - É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas registrados ou que competem por federações ou clubes de outros municípios.

**Art. 4º** - A ajuda de custo, limitada ao máximo de 08 (oito) auxílios por atleta, via processo administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Art. 5º** - A ajuda de custo engloba:

- I.** Alimentação, até o limite máximo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta;
- II.** Inscrição em competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta;
- III.** Transporte terrestre, por meio de passagens ou de veículos oficiais ou fretados;
- IV.** Transporte aéreo, até o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por trajeto.

**Art. 6º** - Sob pena de indeferimento dos pedidos posteriores de ajuda de custo do ano vigente e do ano seguinte ao da data de concessão da ajuda, o atleta auxiliado deverá, em no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da competição esportiva, prestar contas do benefício na forma disciplinada pelo Decreto Nº 1.761/2017 ou outro que venha a substituí-lo.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

**§ 1º** Em adição à prestação de contas mencionada no caput, deverá o atleta apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, os resultados da competição da qual participou, bem como fotos que comprovem a participação.

**§ 2º** A prestação de contas da ajuda de custo prevista no inciso III do Art. 5º, além de outras formas e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude deverá constar, necessariamente, de relatório de viagem assinado pelo motorista e pelo Diretor de Departamento de Esportes, Lazer e Juventude, nos casos em que for utilizado veículo oficial ou fretados subvencionados pelo Município.

**§ 3º** As prestações de contas e do resultado da competição, previstas respectivamente no "caput" e nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão enviadas à Câmara Municipal trimestralmente para conferência e fiscalização.

**Art. 7º** - É dever de os beneficiários da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município De Araçoiaba da Serra e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Art. 8º** - O pedido de ajuda de custo será dirigido ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude por meio de requerimento instruído consoante dispõe o artigo 2º desta Lei, que fundamentará sua concordância ou não quanto ao pedido, remetendo-o ao Senhor Prefeito Municipal para decisão.

**Art. 9º** - Os valores a título de ajuda financeira estabelecidos no art. 5º serão revistos anualmente mediante Decreto do Executivo, considerando para sua fixação a situação financeira do Município.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que entender necessário.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 29 de Novembro de 2018.

  
**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**